



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.141 de 4 de Maio de 1977.

Altera a redação das letras "a" e "b" do Art. 1º da Lei Nº 240 de 31.12.1955, bem como do Art. 2º da mesma Lei, ao qual acrescenta § ÚNICO, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, DECRETA e eu SANÇÃO a seguinte Lei:

Artigo 1º - As letras "a" e "b" do Artigo 1º da Lei nº 240 de 31 de Dezembro de 1955, que institue o plantão obrigatório de Farmácias, assim como o seu Artigo 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

a) Durante toda a semana deverá permanecer de plantão, uma das farmácias desta cidade, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos domingos e feriados.

b) A escala das farmácias a entrarem de plantão será organizada de acordo entre os proprietários das mesmas, não podendo posteriormente ser modificada.

Artigo 2º - A observância desta Lei será mantida por fiscalização da Prefeitura, e coordenada pelo Departamento de Saúde do Município.

§ ÚNICO - O não cumprimento das normas, por parte dos proprietários das referidas farmácias que formam o plantão farmacêutico, incorrerá em multa que vai de (1) hum a (2) salários mínimos da região.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB, em 04 de Maio de 1977.

Dr. Edmilson Fernandes Mota
Prefeito